Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12424/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14708/2015
PROTOCOLO	**:** 1625483
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	**:** MARCOS ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:** SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** NASSER SAFA AHMAD – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O SORTEIO "IPTU PREMIADO/2015"
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 38.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O SORTEIO "IPTU PREMIADO/2015". PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2015, formalizado entre a ***Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Corumbá*** e ***Nasser Safa Ahmad - ME***, objetivando a aquisição de materiais permanentes para o sorteio "IPTU PREMIADO/2015", com valor contratual no montante de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 039/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 309/313 sua Análise ANA – 6ICE –

22351/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 7391/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento do Contrato para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2015.

Não obstante as manifestações dos órgãos de apoio, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta da Resposta à Intimação ofertada pelo

Jurisdicionado (pp. 365/399), a Secretaria Geral da Divisão de Protocolo deste Tribunal de Contas promoveu a devolução da respectiva documentação, sob a alegação de que o Ordenador de Despesas não se encontrava devidamente registrado no CEJUR.

Ocorre, contudo, que o cadastro do Ordenador de Despesas encontrava-se válido no momento do protocolo (pp. 380/381), logo, a devolução dos documentos ocorreu de modo irregular.

Destarte, a remessa do Contrato Administrativo para este Egrégio Tribunal, que possuía como data limite o dia 27/07/2015, foi encaminhada em 20/07/2015, ou seja, em completa observância ao comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat